



simplificando o automonitoramento para usuários de recursos hídricos

RESOLUÇÃO ANA Nº 188, DE 20 DE MARÇO DE 2024



CBH PARANAÍBA
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARANAÍBA

apresentação

Esta cartilha foi desenvolvida para orientar os usuários de recursos hídricos que possuem outorga em corpos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Baseada na Resolução ANA nº 188/2024, ela apresenta as normas e responsabilidades do automonitoramento, incluindo a medição, registro e envio de dados sobre captação e lançamento de água. O objetivo principal da legislação é promover a sustentabilidade no uso da água e garantir maior transparência e controle na gestão dos recursos hídricos.

Função e Objetivos:

- Proporcionar diretrizes claras e acessíveis para o cumprimento das normas de automonitoramento;
- Facilitar o entendimento das obrigações estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- Incentivar práticas responsáveis e sustentáveis no uso de recursos hídricos.

Público-alvo:

Destina-se a todos os usuários de recursos hídricos em corpos d'água federais, localizados na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, especialmente aqueles que possuem outorga para captação ou lançamento.

O que a cartilha aborda?

- Diretrizes para diferentes tipos de monitoramento;
- Regras específicas para captação e lançamento de água;
- Informações sobre transmissão de dados à ANA e penalidades por descumprimento;
- Procedimentos para novos e antigos usuários em conformidade com a Resolução ANA nº 188/2024.

Nas próximas páginas, você encontrará informações detalhadas que facilitarão o cumprimento das exigências legais e contribuirão para uma gestão mais eficaz dos nossos recursos hídricos.

ACESSE A
RESOLUÇÃO

A Resolução ANA nº 188, de 20 de março de 2024,

estabelece normas para o auto-monitoramento do uso da água pelos usuários que possuem outorga em corpos hídricos de domínio da União. Essa medida visa garantir o controle adequado da retirada de água, promover o uso sustentável dos recursos hídricos e aumentar a transparência nas atividades de captação e lançamento de efluentes. A resolução define as responsabilidades dos usuários na medição, registro e envio de dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), além de prever penalidades pelo descumprimento. Nas próximas páginas vamos explicar, de forma simples, o que isso significa e o que os usuários precisam fazer.



ÍNDICE

O QUE É O AUTOMONITORAMENTO	05
TIPOS DE AUTOMONITORAMENTO	06
LANÇAMENTOS	07
CAPTAÇÕES	08
TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES	09
ORIENTAÇÕES ADICIONAIS	10

o que é o automonitoramento para usuários de recursos hídricos?

O automonitoramento para usuários de recursos hídricos é o processo pelo qual os próprios usuários, que utilizam a água de rios, lagos ou aquíferos (especialmente aqueles com outorga para uso), medem, registram e informam periodicamente os volumes de água captados e lançados de volta no corpo

hídrico. Eles devem seguir regras estabelecidas por órgãos como a ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) e enviar esses dados para controle e fiscalização. Isso promove o uso responsável dos recursos hídricos e assegura o cumprimento das regras de sustentabilidade e preservação ambiental.



MEDIR



REGISTRAR



INFORMAR

tipos de monitoramento

■ Monitoramento de qualidade

Registro da qualidade do efluente lançado obtido por meio da análise da DBO 5,20 e/ou do fósforo total;

■ Monitoramento direto

Registro dos volumes de captação e/ou lançamento obtido por meio de medição que inclua pelo menos um dos seguintes parâmetros: velocidade do fluxo, vazão, volume ou nível;

■ Monitoramento indireto:

Registro dos volumes de captação e/ou lançamento obtido por meio de outras medições indiretas ou estimativas, desde que inclua a medição do tempo de funcionamento do sistema;

■ Monitoramento por telemetria

Monitoramento direto com transmissão remota dos dados para a ANA, não se admitindo monitoramento indireto;



automonitoramento para lançamentos

Empreendimentos que lançam efluentes devem seguir algumas regras obrigatórias se atenderem a critérios específicos:

500
m³/h

Volume de Efluentes

Se a soma dos volumes for igual ou maior que 500 m³/h.

180
kg/dia

DBO

(Demanda Bioquímica de Oxigênio)
Se a carga total diária lançada for igual ou maior que 180 kg/dia.

40
kg/dia

Fósforo Total

Para reservatórios, se a carga for de 40 kg/dia ou mais.

■ O monitoramento deve ser direto, mensal, e incluir análise de DBO e fósforo total, quando aplicável.

■ A ANA pode solicitar que os usuários de recursos hídricos façam análises da qualidade da água por laboratórios acreditados pelo INMETRO, por entidades de cooperação mútua do INMETRO, ou credenciados por órgãos ambientais competentes ou pelo sistema ISO.

■ Caso o usuário utilize laboratório próprio, ele deverá garantir que os parâmetros analisados e os métodos usados estejam em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras.

!
O monitoramento do volume de lançamento deve ser direto.

O usuário deverá monitorar o volume de lançamento, a DBO 5,20 e, para lançamento em reservatório, o fósforo total.

automonitoramento para captações

Captação de água é o processo de coleta da água diretamente de fontes naturais para uso humano, industrial, agrícola ou ambiental.

A Declaração de Uso de Recursos Hídricos para Captação (DURH-captação) é obrigatória para empreendimentos cujas vazões máximas somadas atendam aos limites estabelecidos na tabela abaixo (Anexo I da Resolução ANA nº 188/2024).

PARÂMETROS PARA OBRIGATORIEDADE DA DURH-CAPTAÇÃO POR EMPREENDIMENTO				
UGH	Corpos Hídricos da União	Monitoramento sem Telemetria		Monitoramento com Telemetria
		Frequência Máxima de Transmissão	Limite (vazão máxima* - m ³ /h)	Limite (vazão máxima* - m ³ /h)
Paranaíba	Bacia do São Marcos	Mensal	maior ou igual a 36	maior ou igual a 2.000
	Paranaíba e demais	Anual	maior ou igual a 800	

*Vazão máxima constante do ato ou processo de regularização, ou em normativo vigente que substitua ou complemente a regularização.

Interferências com vazão máxima inferior a 10% do limite estão dispensadas de automonitoramento, desde que a soma dessas interferências não ultrapasse 20% do mesmo limite.



Aceita-se imprecisão de até 10%, mas podem ser exigidos equipamentos mais precisos se houver falta de conformidade ou de informações.



Em caso de falha na telemetria, o usuário deve enviar código de erro à ANA e manter o monitoramento direto para transmissão posterior dos dados.



transmissão das informações

31
janeiro

O envio da DURH anual deverá ocorrer até 31 de janeiro de cada ano, com dados mensais relativos ao ano anterior.

dia
07

O envio da DURH mensal deverá ocorrer até o dia 7 (sete) do mês subsequente, com dados relativos ao mês anterior.

15
minutos

A DURH telemetria deverá ocorrer com intervalo máximo de medição a cada 15 minutos e de transmissão a cada dia.

\$

O usuário que envia DURH mensal ou telemétrica também deve preencher a DURH anual para cálculo da cobrança pelo uso da água.



Transmissão das Informações (Art. 7º): As informações sobre o uso da água devem ser enviadas online no sistema da ANA, mesmo que o projeto não esteja funcionando ou sem uso de água no período.



Parâmetros Específicos (Art. 8º): Se a outorga ou outros regulamentos exigirem critérios mais rígidos para o monitoramento, o empreendimento deve seguir o que for mais exigente.



Fiscalização e Critérios Diferenciados (Art. 9º): A ANA pode exigir monitoramento e envio de dados específicos em caso de comprometimento significativo da água ou escassez hídrica em uma bacia, reservatório ou sistema.

orientações adicionais



Início do Monitoramento para Novos Usuários (Art. 10):

Usuários regularizados após a vigência da Resolução têm até 180 dias para começar o monitoramento por telemetria e até 90 dias para outros tipos de monitoramento, a partir da data de regularização.



Início do Monitoramento para Usuários Anteriores (Art. 11):

Usuários regularizados antes da Resolução seguem prazos diferentes: conforme tabela abaixo (Anexo II da Resolução ANA nº 188/2024) para a DURH-captação, 180 dias para a DURH-lançamento e 90 dias para os demais casos.

UGH	Corpos Hídricos da União	Prazo máximo para início do monitoramento	
		Sem telemetria	Com telemetria
Paranaíba	Bacia do São Marcos	*	01/01/2025
	Paranaíba e demais	01/01/2026	01/01/2026

*Usuários já obrigados ao automonitoramento por normas anteriores devem manter o envio dos dados.



Responsabilidades do Usuário (Art. 12):

O usuário é responsável por instalar, manter e garantir a segurança dos equipamentos de medição, bem como pela transmissão correta das informações e pelos custos envolvidos.



Acesso para Fiscalização (Art. 13):

Usuários devem permitir o acesso da ANA para fiscalização e manter registros de uso da água por 36 meses.



Consequências de Não Cumprimento (Art. 14):

O descumprimento das regras pode resultar em infrações e penalidades conforme a Lei nº 9.433/1997.

em caso de dúvidas, entre em contato com a ANA



Dados do usuário e empreendimentos

Telefones:
(61) 2109-5586 / (61) 2109-5249 📞
E-mail: cnarh@ana.gov.br



Outorgas

Telefone:
(61) 2109-5228
E-mail: coout@ana.gov.br



Cobrança

Telefone:
(61) 2109-5363 📞
E-mail: cobranca@ana.gov.br



Boletos e negociação de débitos

Telefone:
(61) 2109-5124
E-mail: arrecada@ana.gov.br



DURH

Telefones:
(61) 2109-5231 / (61) 99161-6669 📞
E-mail: daurh@ana.gov.br



Fiscalização

Telefones:
(61) 2109-5431 / (61) 99256-1679 📞
E-mails: sfi@ana.gov.br e
cofiu@ana.gov.br



CBH PARANAÍBA
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARANAÍBA

 (64) 3431-5026

 (34) 98851-2963

 www.cbhparanaiba.org.br

 @cbhparanaiba

 @cbhparanaiba

 comite.paranaiba@agenciaabha.com.br

 Palácio das Águas - Av. Beira Rio, 343
Nova Aurora, Itumbiara-GO

REALIZAÇÃO:



 agenciaabha.com.br

 abha@agenciaabha.com.br